CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº 287/2026

Estabelece diretrizes de transparência e publicidade das medidas de compensação ambiental decorrentes de autorizações para supressão de vegetação no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes de transparência e publicidade das medidas de compensação ambiental decorrentes de autorizações para supressão de vegetação emitidas no âmbito da competência ambiental do Município de Salvador.

Art. 2º As informações relativas às autorizações de supressão de vegetação deverão ser disponibilizadas ao público, preferencialmente em meio eletrônico, observada a legislação aplicável, contendo, quando existentes:
I – localização da intervenção;
II – quantidade e características da vegetação cuja supressão tenha sido autorizada;
III – fundamento técnico da autorização;
IV – medidas de compensação ambiental estabelecidas;
V – quantidade e espécies de mudas previstas para plantio, quando aplicável;
VI – local destinado ao cumprimento da compensação, quando previamente definido; e
VII – situação de cumprimento da medida compensatória.

Art. 3º As informações referentes ao cumprimento das medidas compensatórias deverão ser atualizadas sempre que houver registro de sua execução, permitindo o acompanhamento da obrigação ambiental até sua conclusão.

Art. 4º A divulgação prevista nesta Lei poderá ser realizada por meio dos canais eletrônicos e instrumentos de transparência já mantidos pelo Poder Executivo, dispensada a criação de plataforma ou estrutura administrativa específica.

Art. 5º A aplicação desta Lei observará as hipóteses de sigilo e de proteção de dados legalmente previstas, sem prejuízo da publicidade das informações de interesse ambiental e coletivo.

Art. 6º O disposto nesta Lei não altera os critérios técnicos, quantitativos ou procedimentos aplicáveis à autorização de supressão de vegetação e às respectivas medidas compensatórias, que permanecerão regidos pela legislação ambiental vigente.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador-Bahia, 28 de setembro de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo ampliar a transparência das medidas de compensação ambiental decorrentes de autorizações para supressão de vegetação emitidas no âmbito da competência do Município de Salvador.

A legislação municipal já estabelece condicionantes ambientais para determinadas hipóteses de supressão de vegetação. Entre elas, estão medidas compensatórias relacionadas à Mata Atlântica e, no caso de vegetação exótica, a doação e o plantio de espécies nativas em quantidade definida pela legislação.

A existência da obrigação compensatória, contudo, torna igualmente importante que a sociedade possa acompanhar de maneira clara quais medidas foram determinadas, onde deverão ser executadas e se foram efetivamente cumpridas. A publicidade dessas informações fortalece o controle social e permite melhor acompanhamento das intervenções realizadas sobre a cobertura vegetal urbana.

A proposta não modifica os critérios técnicos para autorização de supressão nem estabelece novas formas de compensação. Seu objetivo é exclusivamente assegurar maior transparência sobre as obrigações já fixadas nos respectivos processos ambientais, utilizando, sempre que possível, os próprios canais eletrônicos mantidos pela Administração Municipal.

A medida contribui para uma gestão ambiental mais transparente e para o acompanhamento público das ações destinadas à recomposição e proteção da vegetação urbana, sem criação de novos órgãos ou estruturas administrativas.

Diante da relevância da matéria, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador-Bahia, 28 de setembro de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador